CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 08 SERVIDOR 6046 MAT.

PROJETO DE LEI Nº 22/2014.
AUTOR: Aladilce Souza
Ementa: Denomina como Riachão o circuito da Mudança do Garcia no carnaval de Salvador.

PARECER

Projeto de Lei. Institui nome ao Circuito de Carnaval onde ocorre a Mudança do Garcia como "Riachão". Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Lei de autoria da Vereadora Aladilce Souza, que visa denominar "Riachão" o circuito carnavalesco soteropolitano da Mudança do Garcia, fazendo referência a Clementino Rodrigues, grande sambista baiano e conhecido com tal alcunha.

Segundo informado, a finalidade do projeto é oficializar a justa homenagem que vem sendo feita a esse ícone, desde 2012, na festa de "Mudança do Garcia".

No Carnaval de Salvador, os diversos circuitos foram nomeados em homenagem a grandes artistas como "Dodô" (Barra- Ondina), "Osmar" (Campo Grande) e "Batatinha" (Pelourinho), sendo que a aludida manifestação popular ocorre em circuito sem uma denominação definida, o que reforça a possibilidade de incluir "Riachão" nesse seleto grupo.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, a fim de atender a previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61.

Primeiramente, o presente Projeto foi proposto em observância aos limites de competência fixados na Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, o

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 6046
MAT.

qual estabelece como uma das competências dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a "Mudança do Garcia" consiste um evento peculiar do Carnaval de Salvador, e, por isso, a presente matéria envolve interesses típicos do município.

Vale pontuar que o art. 46 da Lei Orgânica do Município, confere ao Vereador a legitimidade para propor leis ordinárias, observada a matéria de competência privativa do Prefeito, verificando-se, *in casu*, total pertinência neste *ponto*.

Por fim, em todo o conteúdo dessa proposta, não se vislumbra qualquer tipo de violação à matérias constitucionais ou infra-constitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar este Projeto, não se vislumbra qualquer mácula de legalidade ou constitucionalidade, pois, frise-se, não existiu, em momento algum, atentado contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista, a importância de valorizar a cultura baiana e seus maiores expoentes, preservando essas raízes históricas por meio de uma homenagem simbólica a esses grandes ícones na maior festa popular do planeta.

Salvador, 03 de abril de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

RECEBIDO
EM 07 / 05 / 14